



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG*

18.188.219/0001-21

*PROCESSO 0291/2019 CONCORRENCIA 002/2019*

## **CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG**

### **ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL**

**Outubro, 2019**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

18.188.219/0001-21

PROCESSO 0291/2019 CONCORRENCIA 002/2019

### Processo 0291/2019 - Concorrência Pública nº 002/2019

#### CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês \_\_\_\_\_ de 2019, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, MINAS GERAIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, e a **EMPRESA** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, na qualidade de Diretor Presidente, na forma de seu ato constitutivo, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pelo \_\_\_\_\_, vencedora da licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 002/2019, realizada de acordo com o Processo Administrativo nº 0291/2019, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial em 31/10/2019, assinam, perante as testemunhas abaixo nomeadas, o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato reger-se-á Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.587/12, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 8.987/95, Decreto 2000/03, Lei Municipal 2.588/12, Lei Municipal 3.346/18, pelas diretrizes técnicas de procedimentos que vierem a ser baixadas pela Prefeitura Municipal de São Lourenço, pelo estabelecido no edital, anexos e atendidas as cláusulas abaixo enunciadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Concessão a operação do sistema de transporte coletivo municipal de passageiros em São Lourenço, conforme definido pela Concorrência Pública nº 002/2019 e seus ANEXOS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Visando a garantir o bom nível de atendimento e qualidade do serviço, a Prefeitura Municipal de São Lourenço, através de normas específicas, acompanhará o seu desempenho operacional, verificando, entre outros, os seguintes itens:

- I- índice de cumprimento de viagens e horários;
- II- índice de quebra de veículos;
- III- manutenção das instalações de garagem e dos veículos;
- IV- reclamações de usuários;
- V- idade média da frota;
- VI- incidência de sanções qualitativa e quantitativamente avaliadas;
- VII- níveis de consumo de combustível.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA TARIFA**

4.1 O serviço ora concedido será remunerado por tarifa fixada em R\$ X,XX, já aplicado o critério de arredondamento matemático.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DA TARIFA**

5.1.A tarifa do serviço objeto desta contratação será revista por ocasião do reajuste geral anual de tarifas do sistema municipal e observará o disposto no item 4.6 do Anexo II. O do Projeto Básico do Edital do Processo nº 0291 - Concorrência 002/2019.

5.2.O Município de São Lourenço, por ocasião do reajuste de preços, observará a mesma proporcionalidade descrita na análise financeira, Anexo II 12 do Projeto Básico, parte integrante deste contrato. O reajuste contemplará a atualização dos custos unitários, considerando os 12 (doze) meses anteriores, de modo a que seja mantido o equilíbrio contratual, sem que haja aumento efetivo aos usuários do serviço público de transporte urbano.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REVERSÍVEIS**

6.1. É considerado bem reversível ao patrimônio público, sob a jurisdição da Prefeitura Municipal de São Lourenço, as edificações e os sistemas operacionais porventura implantados pelo CONCESSIONÁRIO, conforme edital e anexos.

6.2. Tais bens serão discriminados e relacionados, quando do início da prestação do serviço, em documento a ser apensado ao presente Contrato e dele integrante, sendo aditado todas as vezes em que ocorrer a aquisição de novos veículos vinculados e afetados à prestação do serviço concedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

7.1. Pelo presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA obriga-se precipuamente:

- I - prestar serviço adequado na forma prevista em lei e nas normas técnicas aplicáveis, observando nesta prestação as condições de regularidade, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;
- II - manter em dia o itinerário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;
- III - prestar contas da gestão do serviço à Prefeitura Municipal de São Lourenço, nos termos das normas regulamentares, e aos usuários nos termos definidos no presente Contrato;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da Concessão;
- V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época aos veículos, equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI - submeter os veículos à vistoria periódica conforme a legislação em vigor;
- VII - manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, qualificação compatível com o exercício da prestação do serviço e pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho;
- VIII - observar as normas relativas às características dos veículos;
- IX - efetuar a substituição dos veículos quando atingirem o tempo limite de vida útil, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de São Lourenço;
- X - não vender os veículos cadastrados, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de São Lourenço;
- XI - comunicar à Prefeitura Municipal de São Lourenço a ocorrência de perda, acidente, roubo ou furto do veículo cadastrado;
- XII - providenciar a apresentação de novo veículo nos casos do item anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do fato;
- XIII - cobrar o preço da passagem de acordo com o valor fixado ou o posteriormente determinado pelo Poder Concedente;
- XIV - manter apólice de seguro, de responsabilidade civil referentes a danos materiais e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

18.188.219/0001-21

### PROCESSO 0291/2019 CONCORRENCIA 002/2019

pessoais, de terceiros e de acidentes pessoais dos passageiros, para cada um dos veículos afetados ao serviço;

XV - recolher, no prazo estabelecido, os valores pertinentes ao preço de fiscalização e de vistoria, e de outros que venham a ser estabelecidos;

XVI – assegurar a gratuidade na utilização do serviço de transporte coletivo, na forma dos artigos 208, inciso VII, 230, § 2º da Constituição Federal e 14, incisos I e II, 308, inciso IX, e demais legislação em vigor, inclusive municipais;

XVII - assegurar a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, nos termos dos artigos 227, § 2º e 244 da Constituição Federal e das demais legislações em vigor, inclusive municipais;

XVIII - manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

XIX - responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

XX - manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.

XXI – iniciar a execução do serviço na data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, salvo a comprovação de força maior ou caso fortuito, quando o prazo poderá ser prorrogado, por ato do Prefeito Municipal de São Lourenço.

XXII – cumprir todas as determinações do edital, projeto básico e seus respectivos anexos.

XXIII - sujeita-se a plena e irrestrita fiscalização do serviço por parte dos agentes de trânsito da Prefeitura Municipal de São Lourenço;

XXIV – reconhecer os direitos do Município de São Lourenço, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

XXV - manter apólice de seguro total, de responsabilidade civil referente a danos materiais e pessoais, de terceiros e de acidentes pessoais dos passageiros para cada um dos veículos afetados ao serviço.

7.2. É vedada qualquer alteração societária da empresa CONCESSIONÁRIA, que afete, direta ou indiretamente, a prestação do serviço, sem prévia anuência do Município de São Lourenço, condicionada esta ao preenchimento de todas as condições do edital de Licitação, sobretudo quando da transferência do controle societário.

7.3. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o outorgante.

7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, como condição para o início da execução do contrato, apresentara documentação, por instrumento público, que comprove ter propriedade ou posse legítima de imóvel ou documentação, devidamente registrada, se particular, em cartório de títulos e documentos, que comprove possuir contrato, vigente, de aluguel ou de arrendamento de área para guarda, manutenção da frota e administração dos serviços a serem prestados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE**

8.1. Pelo presente instrumento, o Poder Concedente obriga-se a:

I – regulamentar o serviço concedido e fiscalizar, permanentemente, a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e as previstas no presente contrato;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a Concessão nos casos previstos neste contrato e na legislação vigente;

V - homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

18.188.219/0001-21

### PROCESSO 0291/2019 CONCORRENCIA 002/2019

VIII - estimular o aumento da qualidade, da produtividade, da preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

IX - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à livre concorrência e à variedade de combinações de preços, qualidade e quantidade de serviços.

X - garantir a plena execução da concessão;

XI - ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros da empresa Concessionária;

XII - fiscalizar o treinamento e a reciclagem dos entes envolvidos na operação, objetivando a segurança dos usuários, bem como a melhor prestação do serviço;

XIII - receber da Concessionária, sempre que solicitada, a comprovação de quitação dos encargos previdenciários e de FGTS da mão de obra alocada à execução dos serviços concedidos.

8.2. Fica conferido ao Gerente de Transito e Transportes Públicos, cargo ocupado pelo Sr. Julio Chaves de Mello Barbosa e Silva os poderes de fiscalização, regularização e organização do Transporte Coletivo de São Lourenço/MG.

### **CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

9.1. Extingue-se a Concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência, incorporação, fusão ou cisão com versão total do patrimônio da empresa Concessionária ou qualquer outra causa de extinção;

VII - no caso de subcontratação, ou transferência da prestação dos serviços licitados, a qualquer título.

9.2. Incorre em pena de caducidade a CONCESSIONÁRIA que descumprir cláusulas do presente Contrato, disposições legais ou regulamentares concernentes à prestação do serviço, em especial:

I - paralisar o serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

II - executar menos da metade do número das frequências mínimas durante o período de 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;

III - não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações; IV - não atender intimação para regularizar a prestação do serviço;

V - apresentar elevado índice de acidentes, aos quais a CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos hajam dado causa;

VI - prestar serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

VII - reduzir a frota ou a frequência abaixo do mínimo necessário à prestação regular do serviço;

VIII - perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

IX - nos casos previstos como de “cassação” constantes de leis ou do Regulamento da Prefeitura Municipal de São Lourenço e demais normas pertinentes.

9.3.A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado à mesma o direito de ampla defesa.

9.4. Não será extinta a Concessão, antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA os descumprimentos referidos no parágrafo primeiro desta cláusula, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões que lhe forem imputadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, poderá, à critério do Poder Concedente, ser efetuada nova, idêntica e única comunicação,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

18.188.219/0001-21

### PROCESSO 0291/2019 CONCORRENCIA 002/2019

concedendo o mesmo prazo para o enquadramento da CONCESSIONÁRIA nos termos deste contrato de concessão.

9.5. Comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do Prefeito Municipal;

9.6. Declarada a caducidade não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

9.7. A declaração da caducidade impedirá a CONCESSIONÁRIA de, durante o prazo de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser fixado em cada caso, habilitar-se a nova concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

10.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA será obrigada a apresentar, sempre que exigido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço, prova de que:

- a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos;
- d) cumpre as normas de segurança do trabalho.

10.4. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

11.1. Ao CONTRATADO total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo observado na fixação das multas o disposto nas normas disciplinares na forma da legislação vigente.

11.2. A aplicação das sanções estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após decurso do prazo consignado.

11.3. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando -se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme legislação em vigor;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Lourenço, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente às demais.

11.6. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.7. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

18.188.219/0001-21

### PROCESSO 0291/2019 CONCORRENCIA 002/2019

pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.8.O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre valor estimado proporcional aos dias em que se der a mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.9.O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

12.1. Dos atos da Administração caberá recurso contra a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira, dirigido ao Prefeito Municipal, nos prazos e condições estabelecidas na legislação pertinente.

12.2. O prazo dos recursos previstos nesta cláusula será de 10 (dez) dias, a contar da intimação da Concessionária.

12.3. Caberá representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E VALOR DA CONCESSÃO**

13.1. A presente Concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período desde que respeitando o disposto no item 2.4 do Anexo II.0 do Projeto Básico.

O valor total estimado da concessão é de R\$ ..... (.....).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DA OUTORGA**

14.1. O valor da Outorga Fixa a ser considerado para o cálculo da tarifa do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros é de R\$ 502.112,95 (quinhentos e dois mil cento e doze reais e noventa e cinco centavos).

14.2. O valor da Outorga Fixa deverá ser dividido em 15 (quinze) parcelas anuais, sendo a primeira parcela igual a 20% do total da outorga no valor de R\$ 100.422,59 (cem mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) e as outras 14 parcelas iguais a R\$ 28.692,17 (vinte e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), corrigidas pelo IPCA.

14.3. A primeira parcela deverá ter seu valor total pago após o ato de assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias úteis e as demais parcelas anuais deverão serem pagas até a data do aniversário de assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO**

15.1. O Município de São Lourenço assumirá a direção dos serviços de transporte, resguardando à Concessionária o direito à remuneração dos seus custos, em caso de intervenção, quando se tenha verificado ocorrência de situação que possa ocasionar colapso no atendimento ao público ou tenha a Concessionária incorrido em faltas sujeitas à rescisão da concessão.

15.2. A intervenção far-se-á de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 32 c/c §2º do art. 33 da Lei nº 8.987/95, sendo certo que o decreto a ser editado pelo Poder Concedente conterá a designação do interventor e o prazo de sua duração, que não excederá a 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG**

18.188.219/0001-21

**PROCESSO 0291/2019 CONCORRENCIA 002/2019**

16.1. O Município de São Lourenço publicará o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do São Lourenço/MG para a solução judicial das demandas relativas ao presente contrato de adesão, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem definidas as regras básicas da CONCESSÃO ora outorgada, às quais adere a CONCESSIONÁRIA, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

São Lourenço, ..... de ..... de 2019

\_\_\_\_\_  
.....  
Prefeita Municipal de São Lourenço  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_